

n.º 115/00.5GBPNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Rodrigo Coelho Bernardo, filho de Manuel Joaquim Figueiredo e de Alice da Conceição Coelho Figueiredo, nascido em 25 de Dezembro de 1972, solteiro, bilhete de identidade n.º 11653091, com domicílio na Calle Sancho Ramirez de La Piscina, 8, 26339 Abalos, La Rioja, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e dos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1, B, todos do Código da Estrada, praticado em 24 de Dezembro de 2000, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste Tribunal.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Luísa da Costa Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso n.º 5443/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 129/05.9TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Correa da Costa, filho de Gonçalo Correa da Costa e de Lucimeira Rodrigues da Costa, natural do Brasil, nascido em 21 de Julho de 1978, solteiro, titular do passaporte, CI-910163, com domicílio na Rua do Dr. Agostinho Tinoco, lote 12, 3.º, esquerdo, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do C. n.º 1 e 2 do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Costa*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 5444/2006 — AP

A Dr.ª Sónia Marília Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 620/05.7TBPD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Rodrigues dos Santos, filho de João Maria dos Santos e de Rosa Maria Rodrigues Lopes, natural de Chamusca, Pinheiro Grande (Chamusca), de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1980, solteiro, com a profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12048691, com domicílio na Rua do Piso, sem número, Lomba da Fazenda, 0000-000 Nordeste, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2002, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por força da extinção do procedimento criminal.

7 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Egídia Ponte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 5445/2006 — AP

A Dr.ª Sofia Maria de Assunção Carreiras, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 100/01.0TBPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Natércio Sousa Pinto, filho de João de Sousa Pinto e de Maria Lucília de Sousa natural de Portugal, Funchal, São Pedro (Funchal), de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete

de identidade n.º 12425860, com domicílio no sítio Bica de Pau, Tabua, 9350 Ribeira Brava, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto simples (de veículo motorizado), artigo 203.º Código Penal praticado em 2 de Janeiro de 1997, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sofia Maria de Assunção Carreiras*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos R. Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso n.º 5446/2006 — AP

A Dr.ª Ana Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 272/02.6PEPTG, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria de La Salette Moutinho, nascido em 24 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12741113, com domicílio na Bairro das Pias, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de outras contra-ordenações, previsto e punido pelo artigo 19.º, n.º 3, alínea a) do Regulamento de Venda Ambulante do concelho de Portalegre, praticado em 23 de Agosto de 2002, um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2 do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/95, de 24 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 2002, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Fernandes*. — O Escrivão Auxiliar, *João Manuel Costa*.

Aviso n.º 5447/2006 — AP

A Dr.ª Ana Fernandes, juíza de direito, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13/02.8PEPTG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de La Salette Moutinho, nascido em 24 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12741113, com domicílio na Bairro das Pias, 11, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2002, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado em 1 de Setembro de 2002, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Fernandes*. — A Escrivã Auxiliar, *Ascensão Caldeira Baguilho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

Aviso n.º 5448/2006 — AP

A Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Portel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/05.6GAPRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Reinaldo Manuel Capucho Queimado, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, 5, 7000 Torre de Coelheiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Laura Maria Dias Godinho Rações*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Rico*.